



Ordem de Profissão

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217
www.picos.pi.gov.br/ E-mail: contato@picos.pi.gov.br/

Protocolo Nº 01108

Projeto de Lei Nº 003/08 de 12 de Fevereiro 2008

Lei Nº 2.286 de 26 de Fevereiro de 2008

A ordem de profissão, seção de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sociedade Esportiva de Picos - SEP, e dá outras providências".

Em _____
[Assinatura]
Presidente

Faço saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprova, e, o Prefeito Municipal de Picos sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Esportiva de Picos - SEP.

Art. 2º - O convênio a que alude o artigo anterior será celebrado com o objetivo de repassar auxílio financeiro, no valor máximo de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) mensais, durante 12 (doze) meses a contar da data da promulgação desta Lei.

Parágrafo Único - o auxílio a que se refere o *caput* deste artigo será repassado de acordo com as necessidades do beneficiário e a disponibilidade de receita, sempre respeitado o referido valor máximo de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) mensais.

Art. 3º - dentre as obrigações do beneficiário a serem exaradas no instrumento do convênio, constará o exercício de atividades voltadas ao incentivo do esporte amador

Art. 4º - As despesas do objeto do convênio estão previstas na Lei Orçamentária nº 2277 de 08/01/2008 (Rubrica Orçamentária nº 27.812.0025-2170- Incentivo a prática do esporte, elemento de despesa: 33.90.43 - Subvenções sociais), e no Decreto nº 007/08, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e os recursos para fazer face às referidas despesas serão oriundas da transferência financeira da Caixa Econômica Federal, decorrente do contrato de administração da folha de pagamento e outras operações, assim como de receitas próprias do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS - PI EM 12 DE FEVEREIRO DE 2008.

[Assinatura]
GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal em exercício

Recebemos 2012.09/108

ASSISTENTE ADMINISTRATIVA

9001 91 - Via 2700 95 00 40 2.9.5 28 Jan.

Aprovado em 11/09/2012
Discussão por Antonio Carlos
Sala das Sessões, Em

Secretário

Aprovado em 09/09/2012
Discussão por Margarida Lode
Sala das Sessões, Em

Secretário

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 11/09/12

Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA

Câmara Municipal de Picos

Em 05/10/2012

Secretário da Câmara

SANÇIONADA

Nesta data 05/10/2012

PREFEITO MUNICIPAL

Sançionada e Registrada Nesta Data
Sobre N.º 2238 no Livro N.º 19 de
Registro de Leis e Resoluções Municipais
e suas 1066 Alterações e Publicadas me-
diante a fixação de cópias e quadro de
autos desta Prefeitura

Antonio Carlos
Secretário Municipal de Picos
Prefeitura Municipal de Picos



Comunidade Progressiva

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217
www.picos.pi.gov.br/ E-mail: contato@picos.pi.gov.br

JUSTIFICATIVA

DATA DE EMISSÃO: 19/08/2008

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos enviando a essa Augusta Casa a presente proposição, requerendo urgência na tramitação do presente expediente, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse dos desportistas picosenses, vez que estamos às vésperas de mais um campeonato de futebol profissional piauiense, e a Sociedade Esportiva de Picos - SEP, precisa se apresentar com a força que lhe é característica nas competições em que disputa, notadamente agora na 1ª divisão do campeonato piauiense.

O presente projeto de lei tem como objetivo o auxílio financeiro à Sociedade Esportiva de Picos - SEP, como participante do campeonato piauiense deste ano, bem como em outras competições nacionais. Contudo, para que esta ajuda se consolide, é mister autorização desta casa em virtude do que preceitua o artigo 69, Incisos VI e XIII da Lei Orgânica do Município.

As despesas do objeto do convênio estão previstas na Lei Orçamentária nº 2277 de 08/01/2008 (Rubrica Orçamentária nº 27.812.0025-2170- Incentivo a prática do esporte, elemento de despesa: 33.90.43 - Subvenções sociais), e os recursos para fazer face às referidas despesas serão oriundas da transferência financeira da Caixa Econômica Federal, decorrente do contrato de administração da folha de pagamento e outras operações, assim como de receitas próprias do Município.

Urge esclarecer que o convênio a ser celebrado terá a duração de 12 (doze) meses a contar da data da publicação da presente Lei, com limitação de valor mensal de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), conforme descrito no projeto de lei anexo.

Assim, satisfeitos os requisitos imprescindíveis à aprovação deste projeto, espera que esse órgão colegiado dê o encaminhamento que o caso requer, aprovando o pleito ora formulado. Com a aquisição deste auxílio a Sociedade Esportiva de Picos (SEP), poderá representar dignamente o nosso município, bem como prestar relevante serviço social no tocante a proporcionar lazer para os cidadãos picosenses e dar suporte técnico as categorias de base e amadora, exercendo sua função educativa como consta em seu estatuto.

Certo de contar com sensibilidade de Vossas Excelências no tocante a importância social do presente projeto, aguardo necessária apreciação e aprovação

Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal